



**Município de Itapeva**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

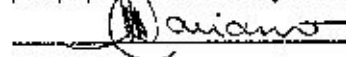
**LEI Nº. 1222, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.**

**PUBLICAÇÃO**

ITAPEVA

**10 SET. 2012**

Publicado no quadro de avisos da P.M.I. nesta data,  
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

  
\_\_\_\_\_

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial junto ao orçamento da prefeitura municipal de Itapeva no exercício de 2012, e dá outras providências.

O povo do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Programa 0012 – Saúde e Qualidade de Vida, constante da Lei Municipal nº. 1.205, de 21 de dezembro de 2011, a Ação nº. 1.093 – Obras na Saúde – Convênio, com a respectiva abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| Órgão: 02 - Prefeitura Municipal                     |
| Unidade: 05.99 – Secretaria de Saúde                 |
| Função: 10 – Saúde                                   |
| Subfunção: 301 – Atenção Básica                      |
| Programa: 0012 – Saúde e Qualidade de Vida           |
| Projeto: 1.093 - Obras na Saúde - Convênio           |
| Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações |
| Ficha: 356                                           |
| Recurso TCE/MG: 123                                  |

Art. 2º – Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, mediante convenio firmado junto a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 10 de setembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Dênis Paulo Furquim**  
Prefeito Municipal